




ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PROJETO DE LEI PE Nº. 24/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB

APROVADO EM 1º TURNO

NO DIA 23 / 10 / 2022

  
Presidente

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – COMPEDE-CA, DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – PB, E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Secretário

Secretário

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Cacimbas–PB – COMPEDE-CA, órgão permanente, paritário, consultivo, formulador e deliberativo de assessoramento das políticas públicas de atendimento e ações voltadas para pessoa com deficiência no município de Cacimbas, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Ação Social, órgão gestor das políticas de Assistência social do Município.

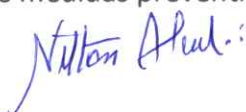
**Art. 2º** O atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Cacimbas, será realizado através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte e lazer, cultura, obras e Urbanismo, agricultura, profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da Organização das Nações Unidas (ONU), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009.

**Art. 3º** Para efeitos desta Lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

- I - Os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - Os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - A limitação no desempenho de atividades; e
- IV - A restrição de participação.

**Art. 4º** A proteção dos direitos e o atendimento à pessoa com deficiência, no Município, abrangerão os seguintes aspectos:

- I - conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades da pessoa com deficiência;
- II - redução do índice de deficiência através de medidas preventivas;





**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**

III - promoção de políticas sociais básicas de Assistência social, saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, profissionalização, habilitação e reabilitação;

IV - promoção de políticas e programas de assistência social;

V - execução de serviços especiais, nos termos da lei.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS COMPETENCIAS DO COMPEDE-CA**

**Art. 6º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

**I** - elaborar em conjunto com as Secretarias do município, Políticas afins, quando for o caso, os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

**II** - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

**III** - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais das acessibilidades à assistência social, educação, saúde, trabalho, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

**IV** - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

**V** - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

**VI** - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

**VII** - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

**VIII** - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

**IX** - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo relatório e recomendação ao representante legal da entidade, quando entender cabível;

**X** - avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

**XI** - realizar, em conjunto com o Poder Executivo, em processo

*Nilton Alencar*



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**

**Art. 8º** Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigência.

§ 1º O mandato é de 2 (dois) anos, sendo facultada a recondução.

§ 2º A função do membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante Decreto

**Art. 9.** Perderá o mandato o conselheiro que:

I - se desvincular do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno;

III - apresentar renúncia ao conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

**Artigo 10** -. A Secretaria Municipal de Ação Social e Saúde proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

**Art. 11.** O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação e aprovado pelo prefeito municipal, mediante Decreto.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do conselho serão disciplinados no regimento interno.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CACIMBAS-PB, 20 de OUTUBRO de 2022.

  
**NILTON DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_/2017.**

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores deste Município.

**NILTON DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de CACIMBAS, Estado Paraíba, no uso de suas atribuições legais, apresenta a respeitável Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, projeto de lei anexo que **cria o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – COMPEDE-CA, e de outras providências.**

No ano de 2006, a Organização das Nações Unidas (ONU) adotou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, documento este ratificado pelo Brasil juntamente com seu Protocolo Facultativo, com equivalência de Emenda Constitucional por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgado pelo Decreto nº 6.949/2009. Conseqüentemente, faz-se necessária a adequação das políticas públicas brasileiras à norma constitucional, cumprindo em seus dispositivos, princípios, conceitos e demais conteúdos presentes na citada Convenção.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência significa um marco histórico para toda a sociedade, sejam estas pessoas com ou sem deficiência, uma vez que representa um passo fundamental para materialização das políticas de inclusão das pessoas com deficiência, tendo sido resultado da luta dos movimentos de direitos humanos do mundo, protagonizada pelas pessoas com deficiência.

Segundo o censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2010, existem no país 45.623.910 pessoas com algum tipo de deficiência, perfazendo assim, um total de 23,9% da população brasileira, das quais 56,6% são mulheres, 43,4% homens, 15,6% vivem no campo e floresta, 52% são negros e negros, 0,4% indígenas, 10,25% crianças e adolescentes, 11,8% jovens de 18 a 29 anos e 28,6% são pessoas idosas. Esses dados indicam a necessidade de implementação de políticas públicas que contemplem todas as pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades de gênero, raça e etnia, geracional, de orientação sexual, lingüística, religiosa, econômica e social.

Do mesmo modo, é fundamental e necessário o reconhecimento e a representatividade da diversidade de sujeitos na composição dos conselhos para atuar de modo efetivo no controle social das políticas públicas para garantia dos direitos desta parcela significativa da população.

Assim, o projeto de lei é adequado à normatização proposta e está em consonância com a Lei Orgânica Municipal, de maneira que se torna imprescindível

*Nilton Almeida*



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**

a regulamentação de importante órgão que auxiliará na gestão de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

CACIMBAS-PB, 20 de OUTUBRO de 2022.

  
**NILTON DE ALMEIDA**  
*Prefeito Municipal*